SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 189694 - SP (2022/0201700-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	TCHANDRA MOLDT WAIT
ADVOGADOS	:	PAULA MALISKA GUIMARÃES - RS110394 LEANDRO HIANE DE OLIVEIRA - RS062190
AGRAVADO	:	PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTROS
ADVOGADOS	:	FABIO RIVELLI - SP297608 NATALIA CIRELLO PAN CHACON - SP314862 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - SP162812 CAIO AUGUSTO BENTO DE BARROS E OUTRO(S) - SP375949
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO ALTO PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE "AGRAVO DE INSTRUMENTO" CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ERRO GROSSEIRO EVIDENCIADO. PRECEDENTES. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/11/2022 a 29/11/2022, por unanimidade, não conhecer do

Documento eletrônico VDA34849281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 14/12/2022 20:18:44
Código de Controle do Documento: 44d2456e-6c1c-47c4-85f8-372ebcaf9033

recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antônio Carlos Ferreira e lavrou este acórdão a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti, nos termos do Art. 101, § 1º do RISTJ.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Documento eletrônico VDA34849281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 14/12/2022 20:18:44
Código de Controle do Documento: 44d2456e-6c1c-47c4-85f8-372ebcaf9033

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 189694 - SP (2022/0201700-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	TCHANDRA MOLDT WAIT
ADVOGADOS	:	PAULA MALISKA GUIMARÃES - RS110394 LEANDRO HIANE DE OLIVEIRA - RS062190
AGRAVADO	:	PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTROS
ADVOGADOS	:	FABIO RIVELLI - SP297608 NATALIA CIRELLO PAN CHACON - SP314862 RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - SP162812 CAIO AUGUSTO BENTO DE BARROS E OUTRO(S) - SP375949
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO ALTO PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE "AGRAVO DE INSTRUMENTO" CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ERRO GROSSEIRO EVIDENCIADO. PRECEDENTES. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por TCHANDRA MOLDT WAIT em face de

Documento eletrônico VDA34558897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 16/11/2022 14:55:34
Código de Controle do Documento: 6bee1be1-3388-4188-89d8-7c09ec592604

decisão monocrática (e-STJ, fls. 197/202) que conheceu do conflito para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para quaisquer exames relativos a pagamento de débitos da pessoa jurídica suscitante e constrição do seu patrimônio relacionados à execução nº 5005978-24.2020.8.21.2001.

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes colegas, não há como conhecer da insurgência recursal.

De acordo com o art. 1.021 do NCPC, contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

O agravo de instrumento, por sua vez, destina-se a atacar decisões interlocutórias que versarem sobre as matérias listadas no art. 1.015 do NCPC.

No caso dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto contra decisão proferida pelo relator, configurando, assim, erro grosseiro que impede a aplicação da fungibilidade recursal e, via de consequência, o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, confira-se:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. "AGRAVO DE INSTRUMENTO" INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRECLUSÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.*
>
> ***1. À luz do disposto no art. 1.015, caput, do CPC/2015, cabe agravo de instrumento contra decisão interlocutória, não se tratando, portanto, do***

Documento eletrônico VDA34558897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 16/11/2022 14:55:34
Código de Controle do Documento: 6bee1be1-3388-4188-89d8-7c09ec592604

recurso adequado para impugnar decisão de Relator no Tribunal, como na hipótese dos autos. Contra essas decisões, o recurso cabível é o agravo interno de que trata o art. 1.021 do CPC.

2. Ausente dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível, constata-se que a interposição de "agravo de instrumento" na hipótese caracteriza erro grosseiro, que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

3. A interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe a fluência do prazo recursal.

4. Caracteriza litigância de má-fé a provocação de incidentes manifestamente infundados, o que atrai a aplicação da multa prevista no art. 81, caput, do CPC/2015.

5. "Agravo de instrumento" não conhecido, com aplicação de multa e determinação de imediata autuação e distribuição dos embargos de divergência anteriormente opostos nos autos.

(PET no REsp n. 1.800.699/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/8/2020, DJe de 26/8/2020, grifei.)

Nessa mesma linha de consideração: PET no CC n. 111.013/SP, relator Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Segunda Seção, julgado em 27/10/2010, DJe de 8/11/2010 e PET no CC 155.904/AM (relator Ministro Moura Ribeiro, DJe de 4/10/2019).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Advirta-se que a interposição de incidentes processuais infundados poderá dar ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

É o voto.

Documento eletrônico VDA34558897 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 16/11/2022 14:55:34
Código de Controle do Documento: 6bee1be1-3388-4188-89d8-7c09ec592604

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 189.694 / SP

Número Registro: 2022/0201700-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00006792520188212001 00111800069830 10164223420178260100 111800069830 50059782420208212001 6792520188212001

Sessão Virtual de 23/11/2022 a 29/11/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário
Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	:	PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTROS
ADVOGADOS	:	FABIO RIVELLI - SP297608
		NATALIA CIRELLO PAN CHACON - SP314862
		RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - SP162812
		CAIO AUGUSTO BENTO DE BARROS E OUTRO(S) - SP375949
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO ALTO PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS
INTERES.	:	TCHANDRA MOLDT WAIT
ADVOGADOS	:	LEANDRO HIANE DE OLIVEIRA - RS062190
		PAULA MALISKA GUIMARÃES - RS110394

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	TCHANDRA MOLDT WAIT
ADVOGADOS	:	PAULA MALISKA GUIMARÃES - RS110394
		LEANDRO HIANE DE OLIVEIRA - RS062190
AGRAVADO	:	PDG REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTROS
ADVOGADOS	:	FABIO RIVELLI - SP297608

Documento eletrônico VDA34730537 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 30/11/2022 00:09:51
Código de Controle do Documento: 7911c619-3fd0-4150-afd9-24fac7744938

NATALIA CIRELLO PAN CHACON - SP314862

RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - SP162812

CAIO AUGUSTO BENTO DE BARROS E OUTRO(S) - SP375949

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO ALTO PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE - RS

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/11/2022 a 29/11/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 30 de novembro de 2022

Documento eletrônico VDA34730537 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 30/11/2022 00:09:51
Código de Controle do Documento: 7911c619-3fd0-4150-afd9-24fac7744938